

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA, AO PROJETO DE LEI Nº 7.494, DE 2006.**

O SR. CARLOS ABICALIL (PT-MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, antes de mais nada, quero agradecer novamente a participação e colaboração intensivas do Deputado Eduardo Barbosa, Relator pela Comissão de Seguridade e Família, e do Deputado Aelton Freitas, pela Comissão de Finanças e Tributação, no tratamento, na análise, no acompanhamento e no debate das emendas apresentadas no plenário.

Primeiramente, Sr. Presidente, cabe-me fazer uma retificação de voto atinente à Emenda nº 13, apresentada anteriormente no plenário, de modo a contemplarmos parcialmente a proposta do Deputado João Dado.

Desse modo, reformulo o voto em relação à Emenda nº 13, do Deputado João Dado, anteriormente pela rejeição. O parecer é pela aprovação parcial da referida emenda, cujo teor passo a descrever:

“Acréscete-se §2º ao art. 23 do substitutivo, alterando-se o atual parágrafo único para primeiro, com a seguinte redação:

Art. 23

§1º

§2º. Desde que devidamente justificados, os requerimentos de renovação protocolados em até 6 meses após o termo final da validade do certificado anterior, se

deferidos, poderão ter efeito retroativo ao citado termo final, conforme definido em regulamento”.